Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: administracao@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741

PROJETO DE LEI Nº 009 /2025.

APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC – PMCDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina usando as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes do mesmo, que encaminhei a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei para apreciação dos senhores vereadores:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Cultura de Dionísio Cerqueira – PMCDC, em conformidade com os art. 215 e 216 da Constituição Federal, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

I – reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
II – cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
III – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
IV – cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
V – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
VI – democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
VII – integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VIII – cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
IX – liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
X – territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 2º São diretrizes prioritárias do Plano Municipal de Cultura de Dionísio Cerqueira:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Recebi em 27/02/25

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 01

- Avançar na instituição dos marcos e instrumentos legais que contribuam para o amadurecimento de políticas culturais locais.
- Revisar elementos que afetem o acesso à cultura e à arte, enfrentando desigualdades e assimetrias e promovendo dinâmicas de participação social e acesso à cultura.
- Efetivar o direito à memória, ao patrimônio cultural, valorizando as múltiplas identidades que compõem a sociedade local e os bens culturais expressivos da diversidade étnica.
- Criação de mecanismos que garantam o reconhecimento da diversidade das expressões culturais e a valorização e promoção da identidade dos territórios culturais.
- Ressaltar a importância da cultura para o desenvolvimento socioeconômico local, por meio de políticas que fortaleçam as cadeias produtivas e as expressões artísticas e culturais, potencializem a geração de trabalho, emprego e renda, e ampliem a participação dos setores culturais e criativos no PIB local.
- Diálogo, reflexão e construção coletiva acerca do papel das artes em sua diversidade de fazeres, territórios e agentes, e do acesso às linguagens artísticas e digitais no fortalecimento da democracia.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Dionísio Cerqueira:

I - Objetivo geral:

Desenvolver, fomentar, promover e difundir a cultura de Dionísio Cerqueira de forma integral, integrada e sustentável, valorizando a cultura local e priorizando a preservação de seus patrimônios culturais.

II - Objetivos estratégicos:

a) Avançar na institucionalização dos marcos legais da área cultural de Dionísio Cerqueira.

b) Democratizar o acesso à cultura e à arte, enfrentando as desigualdades e assimetrias.

c) Ampliar e preservar a memória local e valorizar as identidades e preservação do patrimônio histórico material e imaterial do município.

d) Garantir acesso e acessibilidade cultural, promovendo a conscientização sobre as questões de transversalidade, de diversidade e de acessibilidade cultural.

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 02

e) Assegurar o desenvolvimento socioeconômico local, por meio de políticas e programas que fortaleçam e gerem reconhecimento das cadeias produtivas e das expressões artísticas e culturais, potencializem a geração de trabalho, emprego e renda, e ampliem a participação dos setores culturais e criativos no PIB local.

f) Oportunizar e efetivar modos de fazer, vivenciar e estabelecer trocas das artes e das linguagens digitais.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do PMC/Dionísio Cerqueira -SC e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural cerqueirense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores,

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 03

identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade cerqueirense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio artístico-cultural cerqueirense, facilitando a exibição de bens culturais e criações artísticas nos ambientes regional, estadual e nacional, bem como dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico do município e na região;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - estimular o mercado de produtos culturais cerqueirense com o objetivo de reduzir desigualdades culturais, regionais e setoriais, fomentando a profissionalização dos agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, fortalecendo redes de colaboração e valorizando empreendimentos da economia local;

XI - coordenar o processo de elaboração de bases setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação local;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do PMC/Dionísio Cerqueira-SC por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas;

XIII - incentivar, apoiar e promover a capacitação/formação/qualificação dos dirigentes culturais do Município.

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

Art. 5º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 04

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: administracao@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741

Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 6º O órgão gestor de Cultura, na condição de coordenador executivo do PMC/Dionísio Cerqueira - SC, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º Compete ao órgão gestor de Cultura de Dionísio Cerqueira monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do PMC/Dionísio Cerqueira-SC com base em indicadores locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

§ 1º Compõe o PMC/Dionísio Cerqueira -SC o anexo único elaborado pelos eixos setoriais norteadores da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

§ 2º O processo de monitoramento e avaliação do PMC/Dionísio Cerqueira - SC contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O PMC/Dionísio Cerqueira -SC deverá ser atualizado periodicamente ou sempre que se façam necessárias modificações e complementações que assegurem a eficácia e atendimento às demandas culturais do município.

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 05

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: administracao@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741

Parágrafo único. As atualizações podem ocorrer a qualquer tempo ou da ocorrência do sistema de monitoramento e avaliação a cada dois anos, por solicitação do órgão gestor com apoio do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

BIANCA MOREIRA MARAM BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 06

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: administracao@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700 Fax: (49) 3644-6741

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira – SC

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA – PMCDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plano Municipal de Cultura no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira é um instrumento de planejamento estratégico à política cultural do município, mediante a definição de diretrizes, metas, estratégias e prioridades para a execução e promoção da política cultural do município no decênio de 2025-2035.

De acordo com a legislação brasileira, cabe ao poder local, representado institucionalmente pelo Município (ente federativo com autonomia política, financeira e administrativa), assumir o desenvolvimento de ações e atividades culturais a serviço da comunidade, podendo, para tanto, articular-se com instâncias do Estado e da União, em busca de parcerias para projetos de interesse comum às três esferas de governo.

Nesse sentido, o Plano Municipal de Cultura representa o resultado da pactuação coletiva do Governo e sociedade civil, elaborado através de dois (02) fóruns participativos e várias reuniões promovidas para discussão, debate e apreciação de ideias, informações e propostas às políticas culturais do município, instituindo uma ferramenta dinâmica que visa garantir o acesso aos sistemas estadual e nacional de cultura e dar conta dos desafios do setor.

Há de se destacar que o Plano Municipal de Cultura se constitui como um elemento do Sistema Municipal de Cultura de Dionísio Cerqueira, sendo um instrumento de planejamento estratégico da política cultural do município, contemplando as diretrizes, prioridades e metas, de forma sistematizada, que visam a implementação de políticas públicas transversais e continuadas no âmbito da cultura municipal.

Considerando que a cultura deve ser valorizada e incentivada em nosso município, sendo ela considerada um Direito Fundamental da pessoa humana, nos termos do artigo 23, V, da Constituição Federal, sendo dever do Município proporcionar meios de acesso à cultura pela população e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais (art. 215 da Cf/88),

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES EDIS, aguardamos parecer favorável, contando com o reconhecimento do grau de prioridade que o assunto requer, constante do respectivo projeto ora submetido à elevada consideração de VOSSAS EXCELÊNCIAS, objetivando o desenvolvimento de ações de suma importância em prol das necessidades de nossa comunidade. Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 07

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: administracao@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700 Fax: (49) 3644-6741

ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 08

PROJETO DE LEI Nº 009/2025 _ Aprova e institui o Plano Municipal de Cultura de Dionísio Cerqueira-SC – PMCDC – e dá outras providências

À Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para apreciar e emitir parecer.
Sala das Sessões, 10 / 03 / 2025

Ederson Dilei Schenkel
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Recebo o projeto de lei para discussão e análise.

Sala das Comissões, _____/_____/_____

.....
Luiz Fernando Zabot de Mello
Presidente da comissão

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 05